

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

II - Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas Emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Dessa forma, considerando a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa adequadas, e no mérito, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025.

Este é o relatório.

É como voto.

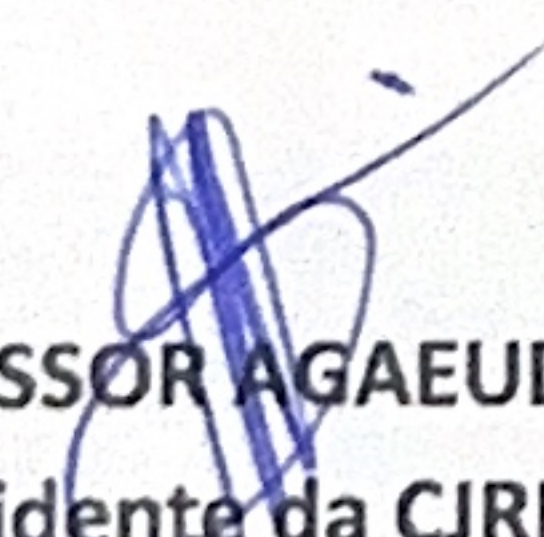
FLAVINHO BARROS
Relator da CJRL

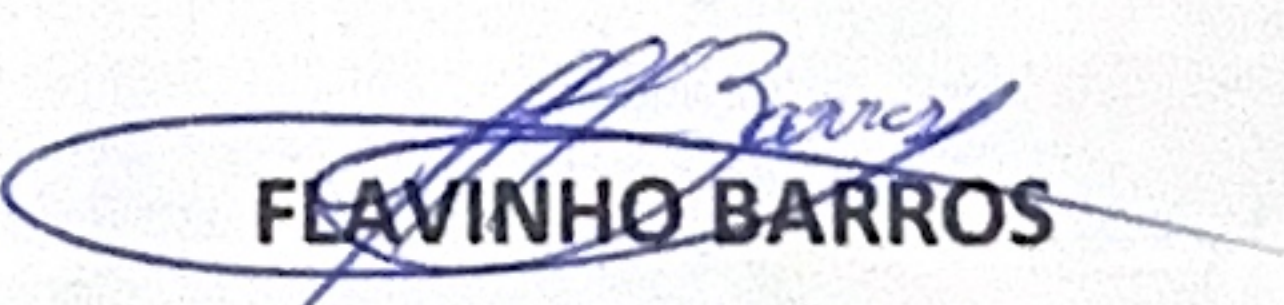
III - DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

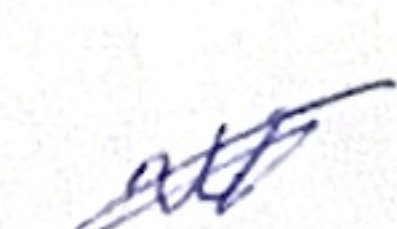
A Comissão de Justiça e Redação de Leis, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa adequadas, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Flavinho Barros, Professor Agaeudes e Ubaldo dos Anjos.

Sala de Comissões, 18 de fevereiro de 2025.


PROFESSOR AGAEUDES
Presidente da CJRL


FLAVINHO BARROS
Relator da CJRL


UBALDO DOS ANJOS
Membro da CJRL

CASA EPITÁCIO ALENCAR